DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Extratos de Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	7
Concursos Públicos / Processos Seletivos	8
Edital	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, CNPJ 46.186.375/0001-99, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO Nº 71/2.019

EDITAL Nº 48/2.019 – 2ª VERSÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2.019

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos biológicos e perfurocortantes da rede de Saúde das Classes A, B e E da Resolução CONAMA 358/05, Resolução RDC 222/18.

SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2.019 às 08h30min.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP, e no site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia(SP), 07 de outubro de 2.019.

Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

Prefeito Municipal.

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 133/2.019
PROCESSO Nº 61/2.019
TOMADA DE PREÇO N° 09/2.019
EDITAL Nº 38/2.019

OBJETO: Contratação de empresa para Ampliação da Escola de Informática da Cohab para Implantação do Posto de Atendimento do PBF e CAD Único.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: RS SILVA LOCAÇÕES E TRANSPORTES-ME, CNPJ/MF sob n° 05.736.916/0001-28.

Valor total: R$ 118.143,07

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: 4.4.90.51.99 – Outras obras e instalações; 08.244.0130.1055.0000 – Ampliação do Posto de Atendimento PBF e CAD Único.

Data da assinatura: 07/10/2019

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal de Cafelândia.

Homologação / Adjudicação

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"
PROCESSO Nº 61/2.019.
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2.019.
EDITAL Nº 38/2.019.

Face ao constante dos autos do Processo n° 61/2.019, TOMADA DE PREÇOS nº 09/2.019, referente à Contratação de empresa para Ampliação da Escola de Informática da Cohab para Implantação do Posto de Atendimento do PBF e CAD Único, do tipo MENOR PREÇO, REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, resolve HOMOLOGAR a presente licitação, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, cujo resultado sagrou-se vencedora a empresa RS SILVA LOCAÇÕES E TRANSPORTES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.736.916/0001-28, pelo valor de R$ 118.143,07

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

(cento e dezoito mil e cento e quarenta e três reais e sete centavos), bem como AUTORIZO a despesa em favor da adjudicatária, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 07 de Outubro de 2.019

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO"
PROCESSO Nº 61/2.019.
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2.019.
EDITAL Nº 38/2.019.

Adjudico o objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2.019 à empresa RS SILVA LOCAÇÕES E TRANSPORTES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.736.916/0001-28, com sede na Rua Maria Félix Pereira, n° 204, Núcleo Habitacional Monsenhor Pasetto, na cidade de Lins-SP, CEP n° 16403-335, por ter ofertado o menor preço global.

Cafelândia- SP, 07 de Outubro de 2.019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
PROCESSO Nº 70/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2016
CONTRATO Nº 170/2016

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16.500-000, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 34.975.070-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia - SP, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 170/2016, firmado com a Empresa MOACIR SANCHES BURGO - ME, situada na Avenida sete de Setembro, s/nº, Centro, CEP.16500-000, em Cafelândia/SP, Inscrita no CNPJ nº 00.363.141/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. MOACIR SANCHES BURGO, brasileiro, casado, RG nº. 11.097.718-X-SSP/SP e CPF/MF nº. 015.750.628-28, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a decisão administrativa prolatada em 27 de junho de 2018, que decidiu pela rescisão do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais;

Considerando que a empresa foi devidamente intimada via Diário Oficial do Município em 22 de agosto de 2018, mantendo-se inerte;

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 170/2016, com base nas Cláusulas Décima Terceira, item 13.1, alínea "d", Décima Quarta, item 14.1, alínea "c", Décima Quinta, item 15.1, alínea "b" do contrato de concessão; artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 3.548/2016; artigo 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com a aplicação da penalidade de perda da concessão e reversão à Prefeitura da área concedida com as benfeitorias nela edificadas, sem direito a indenização da concessionária.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Cafelândia-SP, 03 de setembro de 2.018:

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

1º TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
PROCESSO Nº 70/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2016
CONTRATO Nº 171/2016

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16.500-000, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 34.975.070-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia - SP, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 171/2016, firmado com a Empresa SUELI APARECIDA MENDES 16645566808, situada na Rua Antônio Parra Arenas, nº. 146, Centro, CEP.16.500-000, em Cafelândia/SP, Inscrita no CNPJ nº 26.213.591/0001-79, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. SUELI APARECIDA MENDES, brasileira, empresária, RG nº. 14.220.284-8-SSP/SP e CPF/MF nº. 166.455.668-08, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a decisão administrativa prolatada em 27 de junho de 2018, que decidiu pela rescisão do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais;

Considerando que a empresa foi devidamente intimada via Diário Oficial do Município em 22 de agosto de 2018, mantendo-se inerte;

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 171/2016, com base nas Cláusulas Décima Terceira, item 13.1, alínea “d”, Décima Quarta, item 14.1, alínea “c”, Décima Quinta, item 15.1, alínea “b” do contrato de concessão; artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 3.548/2016; artigo 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com a aplicação da penalidade de perda da concessão e reversão à Prefeitura da área concedida com as benfeitorias nela edificadas, sem direito a indenização da concessionária.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Cafelândia-SP, 03 de setembro de 2.018:

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

1º TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
PROCESSO Nº 70/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2016
CONTRATO Nº 169/2016

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16.500-000, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 34.975.070-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia - SP, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 169/2016, firmado com a Empresa LOURDES MONTEIRO DE OLIVEIRA MAZONI, situada na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro, CEP.16500-000, em Cafelândia/SP, Inscrita no CNPJ nº 11.329.058/0001-08, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. LOURDES MONTEIRO DE OLIVEIRA MAZONI, brasileira, empresária, RG nº. 23.538.982-1-SSP/SP e CPF/MF nº. 129.196.508-40, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a decisão administrativa prolatada em 27 de junho de 2018, que decidiu pela rescisão do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais;

Considerando que a empresa foi devidamente intimada via Diário Oficial do Município em 22 de agosto de 2018, mantendo-se inerte;

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 169/2016, com base nas Cláusulas Décima Terceira, item 13.1, alínea “d”, Décima Quarta, item 14.1, alínea “c”, Décima Quinta, item 15.1, alínea “b” do contrato de concessão; artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 3.548/2016; artigo 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com a aplicação da penalidade de perda da concessão e reversão à Prefeitura da área concedida com as benfeitorias nela edificadas, sem direito a indenização da concessionária.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Cafelândia-SP, 03 de setembro de 2.018.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

1º TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
PROCESSO Nº 70/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2016
CONTRATO Nº 167/2016

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16.500-000, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 34.975.070-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia - SP, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 167/2016, firmado com a Empresa DAVI GOMES DE SOUSA 081041984640, inscrita no CNPJ nº 19.748.161/0001-96, situada na Avenida Benedito Onorio de Lima, nº 346, Vila Belém, CEP. 16.500-000, na cidade de Cafelândia-SP, neste ato representada por seu representante legal o Sr. DAVI GOMES DE SOUSA, brasileiro, empresário, RG nº 14.309.467-SSP/SP, CPF/MF sob nº 081.049.846-40, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a decisão administrativa prolatada em 27 de junho de 2018, que decidiu pela rescisão do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais;

Considerando que a empresa foi devidamente intimada via Diário Oficial do Município em 22 de agosto de 2018, mantendo-se inerte;

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 167/2016, com base nas Cláusulas Décima Terceira, item 13.1, alínea “d”, Décima Quarta, item 14.1, alínea “c”, Décima Quinta, item 15.1, alínea “b” do contrato de concessão; artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 3.548/2016; artigo 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com a aplicação da penalidade de perda da concessão e reversão à Prefeitura da área concedida com as benfeitorias nela edificadas, sem direito a indenização da concessionária.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Cafelândia-SP, 03 de setembro de 2.018.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

1º TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
PROCESSO Nº 70/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2016
CONTRATO Nº 168/2016

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16.500-000, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 34.975.070-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia - SP, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 168/2016, firmado com a Empresa FERNANDO HENRIQUE MIADO CASTRO 39278649864, inscrita no CNPJ nº 00.363.141/0001-79, situada na Avenida Piza Sobrinho nº 180, Parte Alta, CEP. 16.500-000, na cidade de Cafelândia-SP, neste ato representada por seu representante legal o Sr. FERNANDO HENRIQUE MIADA CASTRO, brasileiro, empresário, RG nº 44.586.843-0-SSP/SP, CPF/MF sob nº 392.786.498-64, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a decisão administrativa prolatada em 27 de junho de 2018, que decidiu pela rescisão do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais;

Considerando que a empresa foi devidamente

intimada via Diário Oficial do Município em 22 de agosto de 2018, mantendo-se inerte;

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 168/2016, com base nas Cláusulas Décima Terceira, item 13.1, alínea "d", Décima Quarta, item 14.1, alínea "c", Décima Quinta, item 15.1, alínea "b" do contrato de concessão; artigo 3º, parágrafo único da Lei nº 3.548/2016; artigo 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com a aplicação da penalidade de perda da concessão e reversão à Prefeitura da área concedida com as benfeitorias nela edificadas, sem direito a indenização da concessionária.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Cafelândia-SP, 03 de setembro de 2.018.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Cafelândia

EDITAL 004/2019
CMDCA/Cafelândia

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar, realizada no dia 06 de outubro de 2019.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	EDITE CATARINO	239
2º	CLAUDIA GIACOMINI	214
3º	SUELI JULIO VICENTIN	118
4º	FERNANDA DO MINEIRO	111
5º	LARISSA LOPES	74
Classificação Suplentes	**Nome do Candidato**	**Quantidade de Votos**
6º	ANY TEIXEIRA	67
7º	CRIS MONTEIRO	66
8º	PATRICIA PSICOLOGA	54
9º	TAINA LUCENA	32
10º	ANA PAULA DE SOUZA	26
11º	DONIZETI GORSO DO TREILHER	14

Fica aberto o prazo de 03 dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CREDENCIAMENTO 004/2019

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cafelândia, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a administração pública, FAZ SABER que, estarão abertas as inscrições para a seleção de profissionais interessados em apresentar propostas para prestar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como OFICINEIROS, no atendimento de crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Cafelândia/SP, **durante o período de 08 à 15 de outubro de 2019, das 08h00min às 14h00min**, na Secretaria de Assistência Social, localizado na Avenida do Café, nº 83, Parte Alta, Cafelândia - SP, nas seguintes condições:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa o credenciamento de interessados em apresentar propostas de oficinas e prestar serviços para Municipalidade de Cafelândia como OFICINEIROS, dentro da grade de programação das Secretarias de Assistência Social.

1.2. As oficinas serão realizadas nos locais a ser definidos pelas Secretarias, dentro do município de Cafelândia.

1.3. As propostas deverão ser apresentadas por profissionais qualificados para as seguintes modalidades de oficinas:

a) Integradas (Pedagógico).

1.3.2. Deverão ser observados nas propostas as atividades especificadas para cada uma das modalidades de oficinas solicitadas.

1.4. Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva atividade/oficina.

1.5. As oficinas serão ministradas nos endereços indicados no item 1.2, em conformidade com as demandas locais, no período de 12 (doze) meses.

1.6. O quadro abaixo ilustra as modalidades de oficinas, periodicidade e a carga horária que cada oficineiro deverá realizar:

Oficina	Descrição	Periodicidade
1. Integradas (Pedagógicas)	Desenvolver oficinas que integram diferentes expressões pedagógicas, lúdicas e culturais,	1 Oficinas semanais com duração de 14 horas

	com o objetivo de expansão do repertório intelectual das crianças atendidas.	(distribuídas de Segunda à Sexta-feira), no bairro da Vila Belém (Escola de Informática).

DESCRIÇÃO DA VAGA	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL PREVISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL PREVISTA	VALOR DA HORA TRABALHANDO	REMUNERAÇÃO MENSAL	TERMINO DO CONTRATO
Integradas	01	14 horas	56 horas	R$ 16,00	R$ 896,00	12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Total Mensal de R$ 896,00 (Oitocentos de noventa e seis reais)

2 - DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais das áreas acima indicadas, maiores de 18 anos de idade, e que apresentarem a documentação exigida no Item 4.2 deste
Edital.

3 - DAS VAGAS

3.1. As vagas para oficineiros serão oferecidas da seguinte forma:

3.2. Serão credenciados em lista classificatória, os oficineiros que alcançarem a pontuação mínima defina no item 6.2.6 e 6.2.6.1.

3.3. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cafelândia, Avenida do Café, nº 83, Centro, Cafelândia.

4.2. No ato da inscrição o candidato deverá entregar 02 (dois) envelopes de igual teor com os documentos **abaixo ordenados, sem encadernação e em folhas soltas:**

a) Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada; (Anexo I)

b) Proposta de oficina contendo descrição sucinta da oficina incluindo objetivo, método a ser aplicado e justificativa.

c) *Curriculum Vitae* atualizado contendo a formação.

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - MEI

e) Experiência comprovada na área em que está inscrevendo as propostas para o credenciamento e nas atividades a que pretende se candidatar e adequadas ao perfil de cada modalidade e comprovação de formação técnica se houver.

f) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone).

g) Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida.

4.3. Cada proponente poderá inscrever até 2 (duas) propostas para o credenciamento.

4.4. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou pelo correio ou qualquer outro meio eletrônico.

4.5. Não serão aceitas inscrições de projetos que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do proponente.

5 - DA COMISSÃO JULGADORA

5.1. À Comissão de Seleção caberá a análise e a seleção dos projetos.

5.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) servidores, sendo 2 (dois) da Secretaria de Assistência Social e 1 (um) da Secretaria de Esporte, das quais são:

a) Paulo Henrique Spitaleti, RG nº 42.408.846-0, CPF 310.112.088-81;

b) Flávia Adriana Granada, RG nº25.081.237-X, CPF 170.357.448-60; e

c) Erika Maria Jeronymo Gomes, RG nº 49.708.632-3, CPF 421.327.458-62.

5.4. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

5.5. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

6 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

6.1. A Comissão de Seleção avaliará e classificará os projetos inscritos por modalidade, considerando as exigências especificadas neste Edital.

6.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção das Oficinas:

6.2.1. Clareza da proposta e qualidade do projeto;

6.2.2. A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e material apresentado;

6.2.3. A viabilidade da implementação do projeto;

6.2.4. Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público alvo;

6.2.5. Interesse público da proposta.

6.2.6. Ao avaliar as propostas, a Comissão de Seleção observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos ao público alvo e a capacidade técnica de operacionalização da proposta, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Componente	Critério de avaliação	Pontuação
Proposta	Objetivos, clareza e mérito da proposta.	2 pontos
	Viabilidade da proposta conforme Plano de Trabalho apresentado.	De 0 a 3 pontos
Experiência em atividades artístico pedagógicas	Currículo e comprovação de curso específico no objeto pretendido sendo 1 ponto por certificado limitado a 10 pontos.	De 0 a 10 pontos
	Comprovações por escrito de ações realizadas em equipamentos públicos e/ou comunitários, e/ou coletivos, sendo 1 ponto por comprovante. Será permitido apenas 1 declaração por equipamento e serviço prestado.	De 0 a 20 pontos

Algum projeto já realizado na Secretaria de Assistência Social	Secretaria de Assistência Social sendo 2 pontos por comprovante/declaração. Será permitido apenas 1 declaração por equipamento e serviço prestado.	De 0 a 20 pontos
Total	55 pontos	

6.2.6.1. Serão considerados credenciados os oficineiros que atingirem a pontuação igual ou maior que 7 pontos.

7 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

a) O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;

b) Maior pontuação recebida no Componente Vínculo em eventos com a Secretaria de Assistência Social de Cafelândia, Critério de
Avaliação, Declaração do coordenador;

c) Maior pontuação recebida no Componente Proposta, Critério de Avaliação Viabilidade da Proposta.

8 - DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

8.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Seleção, será publicada no Diário Oficial do Município a lista com os projetos que estarão habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria de Assistência Social.

8.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município de Cafelândia, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Secretaria de Assistência Social, a ser entregue, pessoalmente, na Secretaria.

8.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e os enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

8.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para reanalisar o ato.

9 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Os projetos selecionados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de até 12 (doze) meses da data da publicação dos resultados.

9.2. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária, sempre respeitando os critérios de credenciamento.

9.3. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

9.4. As contratações serão feitas como (MEI) Microempresa Individual.

9.5. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados através do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência), e terão o prazo de até 05 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Fotocópia legível da carteira de identidade;

b) Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);

c) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone) que demonstre estar no local há mais de 2 anos.

d) Comprovante de situação cadastral do CNPJ/MEI, que pode ser obtido no site da Receita Federal, disponível no link: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

e) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de Cafelândia, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;

f) Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital. (ANEXO IV)

g) Consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio do link: http://www.tst.jus.br/certidao

h) Consulta a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, por meio do link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1

9.6. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido no item 9.5, será convocado outro selecionado.

9.7. Caso não haja interesse do público alvo pela oficina oferecida, após 2 (duas) aulas consecutivas com menos de 10% de suas vagas preenchidas, a oficina poderá ser cancelada pela Administração, sendo o respectivo contrato rescindido.

9.8. Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto, o oficineiro deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do serviço.

10 - DA REMUNERAÇÃO

10.1. Cada oficineiro receberá o valor de **R$ 16,00 (dezesseis reais)** por hora aula efetivamente trabalhada.

10.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

10.3. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

10.4. Os oficineiros que tenham seus projetos selecionados deverão abrir conta bancária própria, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

10.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

10.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, comunicar por escrito à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

11.1.1. Nesta situação, o oficineiro deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 11.1., sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

12.1.1. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

12.1.2. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

12.1.3. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

12.1.3.1. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

12.1.3.2. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

12.1.3.3. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

12.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

12.3. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso, Código Penal, Lei 8666/93 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compromete-se a não utilizar os projetos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).

13.2. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ouvidas as áreas competentes.

13.3. Os projetos inscritos não selecionados poderão ser retirados na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

13.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

13.5. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

13.6. O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

13.7. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos relativos às contratações deste credenciamento serão pagos com recursos próprios da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por conta das dotações orçamentárias n°s:

- 02 – Executivo;
- 02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.04.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Funcional Programática: 08.243.0122.2078.0000 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.2. Observado o princípio da anualidade e será objeto de reserva em cada processo de contratação.

Cafelândia, 07 de outubro de 2019.

Mario Henrique Parreira S. de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2019

N° de inscrição:

Nome completo: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____ RG: _____ CPF: _____

CNPJ/MEI: _____ PIS/NIT: _____ Idade: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: ___ e-mail: _____

Fone 1: _____ Fone 2: _____ Fone 3: _____

ASSINALE ABAIXO A MODALIDADE DA PROPOSTA DA OFICINA:

( ) Integradas

Envio, em anexo, a documentação exigida neste Edital e DECLARO:

a) Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Oficineiros da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Esporte não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pelas Secretarias;

b) Serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no *Curricuium Vitae* por mim apresentado;

c) Conhecer e aceitar incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida.

Cafelândia, _____de _____de 2.019.

Assinatura do candidato:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO II: PROPOSTA DE OFICINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2019

Modalidade:

Nome da proponente:

Descrição sucinta da oficina:

Objetivo:

Público a que se destina:

Justificativa:

Metodologia:

Descrição das Atividades:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO III

CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2019

Modelo de Declaração para aqueles que não possuem Cadastro de Contribuinte Mobiliário

Cafelândia, _____ de de 2019.

À

Secretaria Municipal de Assistência Social

Prezados Senhores,

Declaro sob penas da lei que não tenho débitos perante as FAZENDAS PÚBLICAS, em especial perante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP.

Declaro ainda que não possuo Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CND, e estou ciente de que o ISS incidente sobre a operação será retido. Atenciosamente,

Nome:

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO IV - Declaração de aceite

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2019

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o cadastramento da Oficina não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Assistência Social não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o oficineiro, no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.
- Declaro que não sou servidor público municipal.

Cafelândia, _____de _____de 2.019.

Assinatura do proponente

Nome completo e RG

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – SP E ...

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, nesta cidade de Cafelândia (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.186.375/0001-99, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Sr. LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, brasileiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.975.070-1, inscrito no CPFMF sob nº 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia - SP, e de outro lado a empresa____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo microempreendedor individual _____, portador da cédula de identidade RG nº ____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na_____, doravante denominada
"CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento n° 004/2019, homologado em mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei N°. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 e 9.648/98, e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para realizar oficinas, a fim de atender crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Cafelândia/SP, dentro da grade de programação das Secretarias de Assistência Social e de Esporte, na modalidade de oficina _____ (Integradas - Pedagogica).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento n° 004/2019, bem como a proposta da CONTRATADA, os anexos e os pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Credenciamento, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, conforme cronograma da Secretaria de Assistência Social, com carga horária semanal de 12 horas, podendo sofrer alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R$:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada oficineiro receberá o valor de R$ 16,00 (dezesseis reais) por hora aula efetivamente trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, e emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os oficineiros que tenham seus projetos selecionados deverão abrir conta bancária própria, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO QUINTO - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - A Secretaria Municipal de Assistência Social não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento e estende-se até o momento em que as partes cumprirem as suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para de execução é de aproximadamente 12 MESES, contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo estabelecido neste contrato poderá ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, da Secretaria Municipal de Assistência Social com a seguinte funcional programática/atividade:

- 02 – Executivo;
- 02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.04.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

- Funcional Programática: 08.243.0122.2078.0000 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

a) Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
b) Sensibilizar os participantes para as atividades;
c) Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;
d) Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo;
e) Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;
f) Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
g) Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
h) Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
i) Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender;

PARÁGRAFO QUARTO - Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

a) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

b) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

c) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

c.1) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

c.2) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

c.3) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

d) As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

e) Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso, Código Penal, Lei 8666/93 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

c) Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

d) Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, comunicar por escrito à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nesta situação, o oficineiro deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no parágrafo primeiro, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto

que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Credenciamento n° 004/2019 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei n° 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis n°s. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cafelândia - SP,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS